



LEI N° 1.084/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, nos termos dos Incisos VI e XVII, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Jaguaribara** aprovou, e eu sanciono e promulguei a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Jaguaribara autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art.2º. A Câmara Municipal de Jaguaribara contribuirá com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.

Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, o qual deverá ser amplamente publicado, atendendo a Lei de Acesso a Informação - LAI - Lei N° 12.527, de 18 de Novembro de 2011, e a Lei da Transparência Pública - Lei Complementar N° 131, de 27 de Maio de 2009.

Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

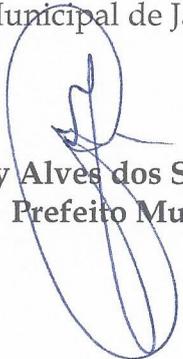
2

Parágrafo Único - A execução da presente lei, atende inicialmente as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, onde alerta que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte), sejam inicialmente cumpridas, os aspectos legais e requisitos da decisão proferida no julgamento do Acórdão nº 3744/2020 - Processo nº 33887/2020-7, com relação ao repasse financeiro para a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, podendo no entanto, a luz do direito e da justiça, atender a outros fatos julgados que possam gerar posteriormente jurisprudência jurídica.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 05 de março de 2021.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal